



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 138/Ano 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO

(de 27 de dezembro de 2024)

TERMO DE CESSÃO:

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA **MARTILENE SILVA DO NASCIMENTO**, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E, DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS PELO BEM - ACUB.

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com endereço à Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FERNANDO SERGIO LIRA NETO**, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS PELO BEM - ACUB, com sede na Rodovia AL 101 Norte, Quadra B, Lote 01, nº 209, Sala Corporativa - Galeria Santa Luzia "B", Loteamento Santa Luzia, Ponta de Mangue, CEP nº 57.955-000, sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 40.631.949/0001-04, neste ato representado pelo o Senhor **Marcos Vinícios dos Santos**, Diretor Comercial, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **MARTILENE SILVA DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.662.***-53, servidora do Município de Maragogi, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotada em cargo efetivo nesta Prefeitura Municipal, para prestar seus misteres na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS PELO BEM - ACUB, na função de serviços gerais.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Servidor acima citado, conforme Ofício nº 001/2024, de 24 de dezembro 2024, a contar da assinatura desse instrumento, com duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada ou revista, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O Servidor deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Associação, sem prejuízo das atribuições e obrigações previstas em seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

3.2. Fica estabelecido que a remuneração dos profissionais cedidos durante os 4 (quatro) anos, incluindo salários, encargos e benefícios, permanecerá sob responsabilidade do CEDENTE durante o período de vigência desta cessão.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Maragogi-AL, 27 de dezembro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO.

Cedente

MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS

Cessionário

TESTEMUNHAS:

1. _____



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 138/Ano 2024

2. _____

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 7ece2e8d-c54c-4a53-8fc9-5155fa0906c0
